

N. 12

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Ficam pertencentes á parochia de S. Carlos do Pinhal as fazendas do capitão José Rodrigues Simões e Victor Leite de Barros ; desannexadas da parochia de Brotas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, declarando que as fazendas do capitão José Rodrigues Simões e Victor Leite de Barros, ficam desannexadas da parochia de Brotas e pertencendo á de S. Carlos do Pinhal, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 13

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º A camara municipal da Franca do Imperador, sob sua proposta, fica autorizada a contrahir um emprestimo de 12:000\$000 a juro não excedente de 12 %, que será de preferencia applicado na construção da ponte sobre o Corrego dos Bagres, e concerto da rua da Princeza até a estação da via-ferrea.

Art. 2º A amortisação dos juros será feita annualmente, e a do capital a contar-se do anno financeiro de 1889 a 1890 na razão de 2:000\$000 annuaes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

